## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 922, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, e a Lei nº 13.844 de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios

## EMENDA SUPRESSIVA No \_\_\_\_

Suprimam-se os artigos 3°-A; 3°-B; 3°-C; 3°-D; 3°-E introduzidos na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, pelo art. 2° da Medida Provisória nº 922, de 2020.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória nº 922 de 2020 dispõe sobre a contratação temporária de pessoal pela administração pública federal. A MPV amplia o rol de atividades consideradas de necessidade temporária de excepcional interesse público. A Medida busca oferecer instrumentos mais céleres de contratação a órgãos do governo federal que apresentam quadro de pessoal reduzido e demanda crescente por seus serviços, como é o caso do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Também é criada a possibilidade de contratação contratação por tempo determinado de servidores públicos aposentados. Outras alterações pontuais em outras legislações tratam de assuntos distintos como regramento empréstimo consignado para contratados temporariamente, procedimentos relacionados à perícia médica de servidor público federal e regras de requisição de servidores pela Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos.

Não há dúvida sobre a necessidade da administração contratar de maneira célere em casos excepcionais de aumento de demanda por serviços públicos. Contudo, essas contratações precisam estar de acordo com os princípios que regem a administração pública, em especial os da legalidade e da segurança jurídica. Nesse sentido, essa emenda busca adequar o texto da MPV para garantir sua maior aderência aos referidos princípios.

Ao criar a possibilidade de contratação temporária por tempo determinado para servidores públicos aposentados a MPV abre a possibilidade para judicialização futura. A contratação por tempo determinado de aposentados configura, no nosso entendimento, o exercício de uma função pública, de forma que sua constitucionalidade pode vir a ser questionada judicialmente. Ademais, geraria insegurança jurídica para a própria administração pública federal que poderia vir a ser questionada por esses

servidores no futuro, reivindicando reversão de aposentadoria e incorporação dos valores recebidos a título de remuneração do contrato temporário aos seus proventos.

A MPV busca fortalecer o regime de contratação temporária por tempo determinado e nosso entendimento é que a ampliação dessa possibilidade para servidores aposentados é problemática. Poderiam ser contratados pessoal em regime temporário, nos termos da lei 8.745/93, ou o poder público poderia se valer da reversão de aposentadorias.

Por essas razões, solicitamos o apoio do relator e dos pares para a aprovação desta Emenda.

Deputada Tabata Amaral (PDT/SP)